

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: f9xb00wq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/02/2023  Projeto de lei nº 638/2023  Protocolo nº 1185/2023  Processo nº 990/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Torna obrigatória a divulgação de informações sobre injúria racial em eventos esportivos e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os eventos esportivos com capacidade de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de injúria racial e a possibilidade dela ser aplicada aos espectadores do mesmo antes do seu início.

Parágrafo único. O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O mais impressionante em se tratando da luta contra o racismo e nunca é demais lembrar que na Brasil injúria racial é crime, previsto no artigo 140 do Código Penal, com penas que podem chegar a três anos de reclusão – é que, analisando os números, não há indicativos de que o problema esteja sendo controlado. Muito pelo contrário.

O Observatório da Discriminação Racial no Futebol organiza, desde 2014, relatórios anuais, recolhendo dados sobre casos de preconceito, seja racial, entre outros à exceção de 2016, quando houve uma queda nos números absolutos, em todos os outros anos houve crescimento em relação ao ano anterior. O racismo é elemento estrutural e estruturante da sociedade brasileira e há séculos relega a população negra às piores posições nos indicadores socioeconômicos.

Segundo o jurista Sílvio de Almeida "...o racismo é sempre estrutural, ... ele é um elemento que integra a



organização econômica e política da sociedade". Almeida afirma que é uma tecnologia de manutenção de poder e fornece as bases e o sentido lógico para as diversas configurações das desigualdades e violências sociais.

Na legislação brasileira, o racismo foi tipificado como crime através da chamada "Lei Caó", n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989, entre os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional também estão previstas as seguintes condutas: impedir ou obstar o acesso de pessoa devidamente habilitada a exercer cargos na Administração Pública direta ou indireta; negar ou obstar emprego em empresa privada; recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial; recusar ou impedir ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Na Constituição Federal de 1988, através do inciso XLII do artigo 5º a prática de racismo tornou-se crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, promulgada um ano antes da edição da lei. Já o crime de injúria racial surge no ano de 2003 através da lei n. 10.741/2003 que alterou o Código Penal para inserir o parágrafo 3º, no art. 140 com a seguinte tipificação "Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência." com pena de reclusão de um a três anos.

A polarização da vida social brasileira nos últimos tempos trouxe à tona a manifestação do racismo em sua forma mais cruel. Até mesmo o esporte, que é constantemente palco de manifestações de combate ao preconceito racial e fábrica de ídolos de pele negra, tem visto um crescimento alarmante de casos de racismo.

Somente em 2019, os casos de injúria racial no esporte brasileiro cresceram a ponto de atingir o maior índice em cinco anos. Estes dados são do futebol, mas sabemos que as atitudes acontecem em outras modalidades esportivas. Os atos vão desde ofensas verbais como chamar o outro de macaco, atitudes depreciativas como atirar bananas para dentro do campo na direção de jogadores da raça negra e até atos mais graves como adepredação de bens pessoais em razão da cor da pele. E as atitudes racistas não ficam restritas às torcidas às arquibancadas, como muitos podem pensar, e acontecem também dentro de quadra ou campo, entre atletas, jogadores e companheiro de equipe.

Diante a importância da matéria peço apoio a meus pares para a aprovação deste Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 14 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual